

**UM ESTUDO COMPARADO ENTRE A LEGISLAÇÃO FRANCESA E BRASILEIRA
DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E SUA REPERCUSSÃO NA PRODUÇÃO DE
NOVAS TECNOLOGIAS.**

**A COMPARATIVE STUDY BETWEEN THE LEGISLATION FRENCH AND
BRAZILIAN about INDUSTRIAL PROPERTY AND THEIR IMPACT ON THE
PRODUCTION OF NEW TECHNOLOGIES.**

Marcos Vinicius Viana da Silva¹

José Everton da Silva²

RESUMO:

Esta pesquisa busca estabelecer a relação entre as normas de proteção da Propriedade Industrial instituídas tanto no Brasil como na França, almejando revelar a importância e a viabilidade de complementariedade entre a normatividade jurídica das duas nações, evidenciando assim como a proteção da Propriedade Industrial pode acarretar no desenvolvimento tecnológico de cada uma destas nações. Quanto aos objetivos, tencionar-se-á realizar um estudo comparativo entre a legislação brasileira e a legislação francesa referente à Propriedade Industrial, delimitando os níveis de proteção deste instituto, exteriorizado pelo tempo da proteção e pelas formas e produtos que podem ser protegidos. Neste sentido, focar-se-á, de maneira mais específica, na Propriedade Industrial e sua relação com a Inovação e a capacidade de desenvolvimento de Novas Tecnologias, objeto relacionado diretamente com a capacidade do homem em solucionar seus problemas ou gerar confortos. Vencidos os comparativos entre a legislação, tanto no tocante a proteção como no incentivo a Inovação, realizar-se-á a análise detida dos locais em que ocorre a produção da Inovação, para que finalmente, utilizando destes dados, possam ser elencados os motivos que levaram a França a possuir um melhor desenvolvimento tecnológico frente ao Brasil. Quanto à metodologia, será desenvolvida por meio do método indutivo, baseado nas pesquisas bibliográfica e documental, onde será utilizado material doutrinário nacional e internacional sobre Propriedade Intelectual e Inovação tecnológica, além do uso da legislação correspondente ao tema referente aos dois países.

Palavras-chaves: Inovação, Novas Tecnologias, Propriedade Industrial.

ABSTRACT:

This research aims to establish the relationship between the norms of protection of industrial property established in Brazil and in France, aiming to reveal the importance and feasibility of complementarity between legal normativity of the two nations, as well as highlighting the protection of Industrial Property may result in development each of these technological nations As for goals, will be intends to carry out a comparative study of Brazilian law and French law relating to Industrial Property, delimiting the protection levels of this institute, uttered by time of protection and the forms and products that can be protected. In this sense, we will focus more specifically on Industrial Property and its relation to innovation and the ability to develop new technologies, object directly related to man's ability to solve their problems or generate comforts. Overdue comparative between legislation, both in regard to protection as encourage innovation, will be held to held the local analysis where the production of innovation occurs, so that finally, using these data, can be listed the reasons that led France to have a better technological development shipping to Brazil. Regarding the methodology will

¹ Acadêmico do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI (mestrado).

² Acadêmico do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI (doutorado).

be developed through the inductive method, based on research literature and documents, which will be used national and international legal material on Intellectual Property and Technological Innovation, and the use of the relevant legislation relating to the theme of the two countries.

Key-words: Innovation, New Technology, Industrial Property.

INTRODUÇÃO:

A função deste artigo é produzir um estudo científico para elucidar o questionamento do porque, o Brasil e a França, possuem tamanha diferença na produção e proteção de novas tecnologias, em especial neste momento em que a crise econômica assola o velho continente, possibilitando assim a países em pleno desenvolvimento, uma ascensão no mercado internacional. Assim, como requisito de pesquisa, será abordado, à semelhança, entre a Proteção da Propriedade Intelectual na França e no Brasil e qual sua relação com o desenvolvimento tecnológico. Para tanto foram levantados os seguintes questionamentos de pesquisa: 1 - A forma de proteção ou o tempo de proteção difere nos dois países; 2 - Quais os locais onde ocorre a pesquisa que busca a inovação; 3 - Qual a relação do local e da forma de proteção com a quantidade de inovação produzida?

Como hipótese inicial imagina-se que o Brasil, apesar de ser signatário de tratados internacionais possui diferentes formas de proteger sua tecnologia quando comparado com a França. A segunda hipótese, porém, menos provável é de que não há diferenças entre os dois países no que se refere à forma de proteção de pesquisas e inovações produzidas.

Para responder a tais questionamentos estruturou-se o presente artigo da seguinte forma: em primeiro lugar abordar-se-á quais os ditames gerais da propriedade intelectual no Brasil e na França, em seguida trabalhar-se-á com a proteção específica no tocante a propriedade industrial, em segundo plano ocorrerá uma explanação sobre o local em que a inovação é proposta e realizada, sendo por fim elencado os motivos que levaram a França a encontrar-se em um estágio mais avançado de tecnologia e Inovação que o Brasil.

1. DESENVOLVIMENTO

O século XXI provavelmente será conhecido como o século da Inovação, principalmente aquela voltada para a produção de novas tecnologias, para tanto cabe, inicialmente, utilizar-se do conceito para fins hermenêuticos, do doutrinador Peter Druck (1986, p. 39), “Inovação é o ato de atribuir novas capacidades aos recursos (pessoas e processos) existentes na empresa para gerar riqueza”.

Todavia, o estudo sobre o tema, assim como toda a ideia de Inovação, só foi possível graças ao estágio que a humanidade se encontra, estes fatores estão relacionados não apenas ao desenvolvimento econômico, como também a proteção que o Estado, em especial seu poder legislativo, na elaboração de normas, oferece para a proteção da genialidade humana, fator primordial para que se desenvolva a Propriedade Intelectual e, decorrente desta, a Inovação nos mais deferentes níveis e ramos do cotidiano.

A proteção de uma Propriedade Intelectual, ou ainda a ideia de assegurar direitos as produções da genialidade, encontra-se ainda pouco difundido na sociedade ou na academia, todavia suas primeiras utilizações, em especial primeiras normas de proteção, foram desenvolvidas desde o século XVIII, porém surgiram com maior força à praticamente 200 anos, no início do século XIX. Pode-se, desta forma, citar como pioneiros e desbravadores deste universo jurídico países como: Itália, França, Estados Unidos, Inglaterra e Brasil.

Após dois séculos do início da elaboração de normas para proteger este nicho jurídico, visualiza-se a diferença na produção de registros da Propriedade Intelectual pelos países que outrora se lançaram pioneiros neste assunto. A fim de estudar esta diferença, será elaborado neste trabalho o comparativo entre a proteção governamental, e a Inovação trazida com ela, em dois países, Brasil e França.

Na França ocorreu a Convenção da União de Paris (CUP, 1883), esta foi a primeira tentativa de desenvolvimento de uma normativa internacional de proteção da Propriedade Industrial. Tal convenção iniciou a abordagem sobre o conceito de uma proteção em nível mundial, fato este essencial para uma era de globalização³ como a que se vive atualmente.

1.1 HISTÓRICO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO MUNDO

Destarte, cabe anunciar os temas que serão abordados dentro deste estudo com um breve apanhado histórico sobre como e porque as obras intelectuais começaram a ser protegidas. Assim, pode-se delegar o início da produção de obras ligadas ao espírito da genialidade humana, com as pinturas dos períodos paleolíticos e neolíticos, tanto como as primeiras formas de cânticos de grupos, de forma principal aqueles utilizados em cerimônias, como: “maioridade” e “casamento”.

³ O termo Globalização indica o transbordamento das fronteiras do Estado Constitucional moderno, a partir de pressupostos de solidariedade, com a preservação da capacidade de decisão interna, superando o sentido conflito e de disputa dos termos internacionais e supranacional. (CRUZ, 2011, p.65)

De modo semelhante, no tocante a difusão das obras, durante a antiguidade e a idade média as produções eram elaboradas de forma bastante manual, por membros de um mesmo grupo familiar, ou ainda, de uma mesma classe social, sendo assim, praticamente inexistente a produção em larga escala de qualquer espécie de obra, tanto artístico como literal, restando o direito relacionado à Propriedade Intelectual certamente reduzido.

Logo, tal direito, fora abordado de forma específica na figura da remuneração do autor, no momento em que este vendia sua produção, não sendo vinculado a isto qualquer outro tipo de direito. Àquela época a relação era exclusivamente pecuniária, e cessava completamente no momento da venda, não cabendo assim ao autor os poderes de reivindicar a vinculação de seu nome a obra, entre outros direitos.

Foi, no entanto, somente no período da renascença que a Europa passou a viver uma revolução em matéria de produção de obras da genialidade do espírito humano. Iniciando-se neste período o processo de surgimento de trabalhadores exclusivamente relacionados à produção de obras artístico-literárias (BONIFAZI; DELLAMONICA, 2002). Dentro deste grupo podem ser elencados diversos pintores, escultores, escritores e filósofos renomados que possuíam como atividade laboral a exploração de suas produções intelectuais, muitas vezes estes artistas possuíam uma renda fixa bancada pela alta nobreza ou ainda pelo clero.

Todavia a grande expansão no desenvolvimento, normatização e trabalho relacionado aos direitos intelectuais surgiu em 1440, com a criação da prensa, por Gutenberg. Tal invenção não foi somente revolucionária a seu tempo, mas gerou direta e indiretamente a primeira explosão na difusão das artes. Fruto da necessidade fez com que as obras intelectuais começassem a ter vazão em grande escala, fato este que culminou no surgimento das primeiras concessões de direitos de exploração de obras. Contudo, não foi nesta época que surgiram as primeiras normas sobre o tema, mas claramente foi a prensa uma impulsionadora na proteção da genialidade humana.

A primeira norma positivada sobre o assunto foi produzida na França pela “*Lei da Rainha Anne*” no ano de 1710, na qual os produtores de obras escritas recebiam o monopólio da exploração de suas produções pelo período de 14 anos, podendo ser renovada tal proteção mais uma vez pelo mesmo período. No Brasil a primeira concessão de patentes ocorreu em 1809, com o Alvará de D. João VI, aplicável dentro de todo o território nacional, o que faz com que o Brasil seja considerado como uma das quatro primeiras nações a ter uma legislação voltada para a proteção da Propriedade Intelectual. Este Alvará Régio anteriormente citado

possuía dupla função, servindo possivelmente também como o primeiro Plano de Desenvolvimento Econômico nacional (BARBOSA, 2011).

As primeiras normas de proteção acabam surgindo em 1883 e 1886 às primeiras convenções internacionais sobre o assunto. A convenção elaborou um tratado internacional, ratificado por vários países, principalmente europeus, determinando um regramento básico referente ao ramo jurídico da propriedade imaterial⁴.

Anos após as primeiras convenções sobre Propriedade Intelectual, foi criada, pela ONU – Organização das Nações Unidas, a OMPI⁵ – a Organização Mundial da Propriedade Intelectual -OMPI, tal fato ocorreu no ano de 1967, sediando a organização internacional em Genebra na Suíça. Esta agência especializada da ONU tem a responsabilidade de elaborar as normas gerais de Propriedade Industrial para todos os 184 membros de sua convenção. As maiores dificuldades que se estabelecem na necessidade de uma proteção mundial são: **A)** cada país precisa ratificar um acordo para fazer e aceitar as normas de organizações elaboradas pela OMPI; **B)** os países possuem a prerrogativa no tocante a considerar se produto é realmente inovador, tal ponto é fundamental principalmente no tocante ao patenteamento de novos produtos.

Um dos maiores desafios para a produção de normas de proteção da Propriedade Intelectual, em âmbito mundial, está ligado em homogeneizar as leis, tendo em vista as especificidades de cada país em considerar o que é novo, inovador, original, e o que não é, pois é esta a base principal para a proteção deste nicho jurídico.

A importância de uma agência internacional que regula o tema encontra-se evidente no momento que determinado país, que segue suas normas, as desrespeita. Assim, uma vez que o produto seja protegido em um país membro da OMPI, outra nação, que também faça parte desta organização internacional, não poderá apropriar-se da ideia sem que sanções internacionais culminem sobre sua economia, ou ainda poder mercantil. Tais sanções são realizadas pela OMC⁶ – Organização Mundial do Comércio, instituto internacional que regula as transações de mercado e controla entre outros os assuntos referentes à propriedade Intelectual.

⁴ “A criatividade, a genialidade e, sobretudo a capacidade de abstração do ser humano, acabaram por gerar uma série de coisas que, mesmo não possuindo corpo, não estando sujeitas ao tato, inegavelmente existem e, também a elas, é dado inegável valor patrimonial.” (ROVERONI, 2012).

⁵ Organização Originária do Tratado de Paris de Proteção da Propriedade Industrial. (WIPO, 2012).

⁶ A OMC surgiu do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) que foi criado após a Segunda Guerra Mundial conjuntamente com outras instituições mercantilistas dedicadas à cooperação social internacional. Atualmente esta voltada para gerenciar regras e regulamentos a nível internacional. Ela sanciona, quando necessários, economicamente qualquer de seus 156 membros. (OMC, 2012).

2. ASPECTOS GERAIS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os direitos de Propriedade Intelectual encontram-se garantidos, em leis específicas e, de forma, geral dentro da Constituição dos dois países a qual é direcionado a pesquisa, porém na Constituição brasileira resta claro quão valorizada se encontra a vontade do Estado de proteger e incentivar a criação de obras do intelecto humano, tanto no que tange a produção de obras culturais, como daquelas voltada à inovação tecnológica. Segundo a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXVII: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação, ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros no tempo em que a lei fixar” a produção de propriedade intelectual é fundamental (CRFB, 1988).

Já de forma mais específica sobre a Propriedade Intelectual na França, foi elaborado a Lei Civil da Propriedade Intelectual “*Loi n° 92-597 du 1er juillet 1992*”, comportando em seu conteúdo todos os ramos deste nicho jurídico. Sendo esta subdivida em: livro um - direito autoral, livro dois - direitos de vizinhança (conexos), livro três - direito geral de propriedade industrial e livro quatro - direito de marcas e serviços. Na esfera de proteção da legislação nacional brasileira, a propriedade intelectual está dividida em diversas leis específicas, e não reunidos em um compendio, porém as divisões são semelhantes às encontradas na legislação francesa.

Desta forma são considerados como ramos principais de toda proteção garantida pela Propriedade Intelectual os Direitos Autorais e a Propriedade Industrial, divisões que possuem em comum a imaterialidade dos objetos que procuram proteger, porém com suas peculiaridades e detalhes diversos. “*Les biens intellectuels constituent un sous-ensemble cohérent des biens immatériels répondant à des caractéristiques communes qui les individualisant*”(BINCTIN, 2010, p. 38)⁷.

Conforme expresso acima, entre estes dois grandes ramos da Propriedade Intelectual encontram-se, entre outras, duas grandes diferenças, a primeira se refere ao tempo de proteção das obras e a segunda relaciona-se aos protocolos que devem ser seguidos para que se obtenha a proteção. O primeiro ponto será abordado de forma específica dentro de cada subdivisão deste estudo, porém em relação ao segundo aspecto cabe ressaltar que para a obtenção da proteção dos direitos autorais não é necessário o registro, sendo considerado autor aquele que produz a obra e a publica.

⁷ **Tradução livre:** Os bens intelectuais encontram-se dentro da área dos bens imateriais, porém possuem características que os distinguem.

Com relação a publicação, esta pode ocorrer das mais diferentes formas, fato extremamente diferente do que ocorre com as “patentes”⁸ nos casos da proteção da propriedade industrial, onde é necessário uma inscrição no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2012).

A principal ligação entre os ramos da Propriedade Intelectual é a proteção do bem, com a finalidade de uma futura exploração, esta forma de comércio passa a ser validada no momento em que o autor detém sobre sua obra os direitos patrimoniais e morais, sendo estes trabalhados de forma diferente dentro de cada subárea deste ramo jurídico.

No quesito de exploração econômica afirma Pimentel (2005, p.55) sobre o direito moral referente à fruição econômica da obra do intelecto humano, este “Confere ao autor a prerrogativa de usar ou autorizar a utilização de sua produção, no todo ou em parte, podendo dela dispor a qualquer título”.

Desta forma, com a produção de novas obras dois direitos são eminentemente produzidos para com a figura do autor, o direito patrimonial que concede ao autor a possibilidade de explorar economicamente sua produção, contudo tal direito poderá ser cedido, ou ainda vendido, para terceiros que se interessem em investir na produção ou comercialização de tal objeto.

Outro ponto a ser abordado com relação ao direito patrimonial é sua temporariedade, ponto fundamental na análise do direito de qualquer nacionalidade. “*Le droit patrimonial sont marqués par leur caractere temporaire et reflètent la vocation de l’auteur à tirer profit de l’exploitation de son oeuvre*”(BINCTIN, 2010, p. 105)⁹.

De forma contrária ao direito patrimonial, os direitos morais relacionados ao autor e sua obra seguem protegidos de forma inalienável e perpétua, como afirma o artigo L. 121-C do Código de Propriedade Intelectual: “*Ajoute que le droit moral est attaché à la personne, il est perpétuel, inaliénable et imprescriptible. Ces caractères s’appliquent à chaque composant du droit moral, il faut les envisager sucessivement*”(BINCTIN, 2010, p. 100)¹⁰.

Em relação aos demais princípios que alicerçam a Propriedade Intelectual, pode-se dizer que são bastante semelhantes tanto na normativa francesa como na brasileira. Tal fato

⁸ Certificado governamental relacionado às proteções de marcas, patentes além das demais subdivisões da propriedade industrial.

⁹ **Tradução livre:** O direito patrimonial é marcado por uma sua temporalidade e se concentra na possibilidade do autor tirar proveito econômico de sua obra.

¹⁰ **Tradução livre:** O direito moral é relacionado a pessoa, desta forma caracteriza-se de forma perpetua, inalienável e imprescritível. Estes fatos estão relacionados a todas as prerrogativas do direito moral.

pode ser explicado pela proximidade temporal e pelo caráter de pioneirismo de ambos os países neste ramo jurídico, no qual o Brasil recebeu influencia da doutrina e da norma já positivada do Estado Francês, visto sua positivação mais tardia quando comparada com a França. .

Contudo, apesar das bases serem as mesmas, é preciso uma análise mais aprofundada de cada ponto protegido por estes direitos, para somente após compreender o porquê das diferenças do desenvolvimento tecnológico existente entre estes dois países.

3. DAS ESPÉCIES DE DIVISÕES DENTRO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E SUAS FORMAS DE PROTEÇÃO NO BRASIL E NA FRANÇA

A seguir serão abordadas as duas principais formas de proteção de tecnologias no Brasil e na França, sendo elas: patentes e marcas, para que em sequência seja apresentada as semelhanças e diferenças entre estas classes em cada país, na intenção de comparar os pressupostos das bases normativas e doutrinárias que regem a proteção da propriedade intelectual nas duas nações.

3.1 DAS PATENTES DE INVENÇÃO NO BRASIL

Para a proteção da propriedade industrial dentro do ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente no tocante as patentes, foi elaborada no ano de 1996 a Lei 9.279, esta normativa jurídica não conceitua invenção, tampouco modelo de utilidade, dois temas vinculados diretamente a ela, contudo tem grande abrangência, fazendo com que tal legislação seja por vezes utilizada em outras áreas do conhecimento¹¹.

No entanto, a Lei apresenta requisitos básicos para a patenteabilidade de uma invenção ou modelo de utilidade, ele elucida tais pontos em seus artigos, sendo o art. 8º destinado a concessão de patente: “novidade, atividade inventiva e aplicação industrial” e o art. 9º destinado a enumerar as características do modelo de utilidade: “suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação”¹².

¹¹ Esta problemática é apresentada por Cerqueira, e que após expor longamente sobre as dificuldades de uma definição ao termo invenção, dessa forma elabora uma noção sintética. “A invenção, pela sua origem, caracteriza-se como uma criação intelectual, como o resultado da atividade inventiva do espírito humano; pelo modo de sua realização, classifica-se como uma criação de ordem técnica; e, pelos seus fins, constitui um meio de satisfazer às exigências e necessidades práticas do homem”. (CERQUEIRA, 2010, p. 220).

¹² Segundo a lei: “Art. 8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial”. Já o artigo seguinte trabalha com os modelos de utilidade: “Art. 9º É patenteável como

Uma vez que a legislação pertinente não definiu o conceito de invenção, coube à doutrina fazê-lo, desta forma Cerqueira (2010, p.363) explana que para melhor explicar e abordar este tema de grande diversidade é preciso que se leve em consideração a diversidade que ocorre em cada país, baseando-se em um sistema do qual as patentes são fundadas nos privilégios do inventor sobre suas invenções, “Por meio da patente, o Estado reconhece o direito do inventor assegurando-lhe a propriedade da invenção e o seu uso exclusivo pelo prazo da lei.”

De forma mais restrita ao conceito de patente, utilizou-se o conceito de Pimentel (2005, p.39), que define patente como: “um título de propriedade temporária que contém importantes informações tecnológicas”.

Visto o conceito geral sobre as patentes, é primordial voltar-se o olhar para a figura do inventor, ao qual são conferidos inúmeros direitos, elencados principalmente no art. 42 da Lei 9.279, podendo extrair-se da referida norma, em caráter principal, as seguintes características: exclusividade de utilização do objeto patentado, podendo assim somente quem protege, exercer a comercialização e produção da criação inventiva, bem como uma oposição à utilização por terceiros sem o seu consentimento. Desta forma, uma vez protegido a invenção somente quem a fez, ou ainda alguém por este autorizado, poderá utilizar-se de sua tecnologia para produzir novos objetos e de mesmo modo comercializá-los.

Como enunciado no início deste capítulo são três os pilares para a concessão de uma patente, sendo eles: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Tais elementos possuem definição específica na Lei de Propriedade Industrial, sendo conceituados nos parágrafos que seguem, baseando-se para tanto principalmente nos artigos 11; 13, e 15 da Lei supracitada.

Assim, em suma, para algo ser patenteado como invenção ele deve ser novo, indo além do modelo vigente, do mesmo modo que sua criação não ocorra de maneira óbvia aos olhos dos técnicos do assunto, além de possuir possibilidade industrial. Tais aspectos correspondem ao valor social da invenção, em sua estrutura como um trabalho intelectual que visa o desenvolvimento econômico e tecnológico.

modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação”.

3.2 DAS PATENTES DE INVENÇÃO NA FRANÇA - BREVE

A proteção dos *breves* (patentes) ocorre na França de forma semelhante ao que se visualiza no Brasil, uma vez evidenciado a existência de uma lei específica sobre o tema, neste sentido para sua concessão uma série de características também devem ser observadas. O conceito legal está positivado no artigo L. 611-1 alínea 1C da Lei de proteção a Propriedade Intelectual: “*Le brevet d’invention est un titre de propriété portant sur un bien intellectuel répondant à des caractéristiques spécifiques*”¹³.

Da mesma maneira a doutrina positivou a concessão de *breves*, segundo Binctin (2010, p.233), sendo: “*Disposé dans cet esprit que tout invention peut faire l’objet d’un titre de propriété industrielle délivré par le directeur de l’institut national de la propriété industrielle qui confère à son titulaire un droit exclusif d’exploitation*”¹⁴.

As condições para a concessão de um *breve* se encontram na lei de propriedade intelectual, e de forma geral podem ser divididos em quatro categorias, sendo elas nomeadas em francês e em posterior levantadas na ordem de apresentação, sendo então neste momento elencado duas características intrínsecas: “*domaines technologiques, nouvelle application, activité inventive et application industrielle*” (BINCTIN, 2010, p.235)¹⁵.

O domínio tecnológico, exposto em primeiro ponto na ordem acadêmica das necessidades de uma patente, está intimamente relacionado com a nova aplicação do objeto, não podendo, imperativamente, um existir sem o outro. Neste sentido o objeto precisa partir do estado da técnica para que se crie algo novo, e a novidade consistindo com o fato de que o produto possua alguma melhoria de algo já existente, ou ainda jamais se tenha visto algo do gênero em qualquer local do planeta.

Relacionado a este fato, tanto no Brasil como na França, se um produto existe em algum lugar do planeta, por mais remoto que possa ser este local, tal produto não poderá ser protegido em outro, assim, para obter a concessão da patente não basta que pessoas não conheçam, ou que sobre ele já não haja uma concessão, mas sim que o produto ainda não exista.

¹³ **Tradução livre:** A patente de invenção é um título de propriedade portátil sobre um bem intelectual carregado de características específicas.

¹⁴ **Tradução livre:** Fica disposto neste sentido que toda a invenção pode ser instituída com um título de propriedade industrial, entregue por uma órgão que se responsabiliza pelo fato, garantindo ao inventor a exploração econômica sobre a invenção.

¹⁵ **Tradução:** domínios tecnológicos, nova aplicação, atividade inventiva e aplicação industrial.

Com relação ao item da “*activité inventive*”, este encontra-se de forma semelhante ao disposto na legislação brasileira, podendo ser elencada pelo fato de que o produto somente possa ser protegido uma vez que sua origem possa ser reproduzida novamente, não permitindo assim na França, como no Brasil, a proteção de um produto que ocorreu por acidente, ou ainda que sua criação não possa ocorrer da mesma maneira novamente (BINCTIN, 2010).

No tocante ao último item, dos quatro, elencado para a concessão de um *breve*, esta sua aplicabilidade industrial, da mesma forma que acontece na legislação nacional, exemplo neste caso é de máquinas que retiram terra magnética da lua, apesar da ideia ser válida torna-se inviável pelo preço para o determinado fim, deixando assim a patente sem alguma aplicação industrial (BINCTIN, 2010).

Assim como na legislação brasileira, a França exclui ideias, descobertas, teorias científicas, obras de arte, programas de computador, materiais biológicos e objetos contrários à ordem pública da proteção de *breves* (BINCTIN, 2010).

Destarte, cabe lembrar que o principal motivo para a elaboração de invenção é seu retorno monetário, garantido pelo Estado, assim, no intuito de respeitar as normas internacionais, a Lei de propriedade intelectual francesa elencou em seu artigo 721-C que o tempo de proteção dos *breves* é de 20 anos, duração semelhante ao que ocorre na legislação nacional.

3.3 DAS MARCAS NO BRASIL

As marcas são um dos mais importantes ramos da propriedade intelectual, e de forma mais específica da propriedade industrial, somando-se as patentes como forma principal e fundamental para que ocorra o desenvolvimento tecnológico, tais proteções são focadas principalmente para, além da proteção do produto inventado, mas também tem a função social de trazer segurança jurídica, esta provinda do poder do Estatal, para aqueles que elaboraram a invenção.

É imponderável, no entanto, que ocorra a este ponto do estudo o conceito de marcas pela doutrina, para tanto utilizar-se-á a afirmativa de Silveira (1996, p.16), que aduz como conceito de marcas “Todo nome ou ainda sinal hábil para ser apostado a uma mercadoria ou produto, ou ainda indicar determinada prestação de serviços e estabelecer relação entre o consumidor ou usuário e sua mercadoria.”

Não obstante, para que ocorra certa limitação com referência aos sinais que podem tornar-se marcas, foram elaborados inúmeros artigos dentro da lei 9.279/66, esta que em especial no art. 122 da lei, positiva que toda marca deve ser visivelmente diferente de outra dentro do mesmo enfoque de produtos ou serviços, e ainda, que deva respeitar as proibições legais no tocante a sua exteriorização. Em seguida, o art. 123 introduz três formas de marcas: marcas de produto ou serviço, de certificação, e coletiva.

Com todas as espécies de marcas, abordar-se-á apenas as mais vinculadas ao desenvolvimento das empresas, e desta forma aquelas voltadas ao desenvolvimento tecnológico, busca primordial desta pesquisa, sendo que, dentro deste ramo, as marcas podem ser subdivididas em: nominativas, figurativas ou mistas. As nominativas identificam aquelas em que somente o nome é apresentado, as figurativas quando o produto é simbolizado por alguma figura, e as mistas quando ambos os elementos são apresentados em consonância.

O que se objetiva com a criação das marcas é, evitar que o consumidor possa sofrer o efeito de associação ou confusão quando comprar determinado produto.

A marca se valida pelo pedido de um registro, o qual se faz pelo sistema atributivo, que confere ao titular o direito de utilizar aquela marca em todo o território nacional. Analisando estas prerrogativas, compreende-se como o registro da marca possui, fundamentalmente, o objetivo de distinguir serviços e produtos, o que realça o caráter essencial da marca como sinal distintivo.

Ocorrendo, contudo que diferentemente do que tange as patentes, as marcas no ordenamento jurídico nacional possuem uma característica peculiar, elas não possuem uma proteção por tempo determinando, podendo quem cria uma marca, pagando as taxas necessárias a cada 10 anos, receber a proteção estatal eternamente.

3.4 DAS MARCAS NA FRANÇA. *LE MARQUE*

Como ponto inicial de toda a explanação científico teórica, é necessário que os conceitos sejam apresentados, para que somente depois possa ser trabalhado o tema de forma mais completa. Neste viés segundo a Lei de Propriedade Intelectual francesa, em seu artigo L. 711- 1C, e a doutrina de Binctin (2010. p. 395), marca é “*Um signe susceptible de*

représentation graphique servant à distinguer le produits ou services d'une personne physique ou morale”¹⁶.

Assim, as marcas devem possuir como característica primordial a originalidade, já que a função principal delas está vinculada ao seu caráter de individualizar uma empresa ou produto em relação aos concorrentes. Neste sentido torna-se ilógico que uma marca tenha semelhança com outra, fatos desta natureza apenas acarretariam em uma concorrência desleal e confusão dos consumidores (TAFFOREAU, 2004). Dentro da legislação francesa ocorre a proteção automática de marcas notórias, fato semelhante ao que ocorre no Brasil, como explica Tafforeau (2004, p.381) em sua doutrina: “*Les marques notoires peuvent être définies comme celles qui sont connues du grand public et qui sont dotées d'un pouvoirs d'attraction propre, indépendant des produits ou services qu'elles désignent*”¹⁷.

As marcas podem ser divididas em três grupos segundo a doutrina francesa, o primeiro são as marcas nominativas ou verbais (artigo 711-1,a), este tipo de marca encontra-se caracterizada por apenas um conjunto de palavras ou uma palavra isolada. Um exemplo internacional é a Coca-Cola, que apesar de possuir registro na França, tecnicamente não precisaria tê-lo feito, haja vista que o conhecimento de sua existência ocorre de forma global.

Como segundo subgrupo tem-se as marcas figurativas (L. 711-1, C), elas são caracterizadas por um desenho ou modelo, atualmente também se encontram protegidos sobre este nicho as marcas tridimensionais. Um ponto importante é que, para a marca muitas vezes existe a relevância da coloração, mas de forma geral, uma marca figurativa é protegida para as mais diferentes cores. Para exemplificar tal feito, pode-se utilizar uma empresa que utiliza o mesmo M do Macdonald, mas na cor azul, mesmo a empresa de alimentos internacional sempre usar na cor amarela fica vetado a outras empresas se apropriarem da mesma forma de utilização da letra.

O terceiro tipo de subdivisão deste ramo da propriedade industrial é denominado de marcas sonoras. Este grupo é o mais recente e não deve ser confundido com a proteção de uma música, esta fica no ramo do direito autoral, mas sim a proteção de jingles de propagandas, assim como barulhos no geral, como o que ocorre na forma de proteção do ronco do motor da Hurley Davidson nos EUA. Esta é a única espécie de marca que não possui proteção no Brasil, sendo as demais formas semelhantes nas duas nações.

¹⁶ **Tradução livre:** Um sinal suscetível de representação gráfica, servindo para distinguir os produtos e serviços de uma pessoa física ou jurídica.

¹⁷ **Tradução livre:** As marcas notórias podem ser definidas como aquelas que são conhecidas pelo grande público e dotadas de atração própria, independente de outros produtos ou serviços a ela designados.

Todavia, igualmente ao que ocorre no Brasil, as marcas francesas também possuem, em seu caráter temporal, a possibilidade de renovação da licença, podendo assim, ocorrer a renovação da autorização a elas concedidas pelo período de 10 anos, fazendo assim com que sua duração prolongue-se no tempo de forma indefinida.

3.5. DA SEMELHANÇA ENTRE A PROTEÇÃO BRASILEIRA E FRANCESA COM REFERENCIA A PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Dentre tudo que já foi abordado nos temas anteriores, cabe trazer nesta pesquisa, de forma sucinta, a semelhança que existe entre as três principais vertentes da propriedade intelectual até aqui abordadas, para que em posterior, ao visualizá-las, possa haver uma compreensão de suas semelhanças ou diferenças, para que somente em posterior possa ser abordado o foco principal desta pesquisa, a proteção da propriedade intelectual e seus reflexos no desenvolvimento tecnológico das Nações.

Neste sentido foi elaborada uma tabela¹⁸ do estudo realizado nos dois países em comparação: Brasil e França, evidenciando assim, de forma bastante clara, que em patamares gerais da proteção das inventividades desenvolvidas pelo intelecto humano, como: quem recebe o direito de exploração, de que modo e por quanto tempo. Após a análise ambos os países, seguindo as normas internacionais ditadas pela OMPI, possuem seus direitos de forma bastante semelhante, não podendo elencar exclusivamente a este ponto as visíveis diferenças tecnológicas entre o Brasil e a França.

BRASIL E FRANÇA	REQUISITO	PROTEÇÃO	DIREITOS
DIREITO AUTORAL	NECESSITA APENAS SER NOVO, NÃO CABENDO O PLÁGIO	DURANTE 70 ANOS PÓS MORTE PARA OS HERDEIROS	DIREITO PATRIMONIAL E MORAL DE EXPLORAÇÃO DA OBRA
PATENTE	NECESSITA DE NOVIDADE, APLICABILIDADE E MÉTODO DE PRODUÇÃO	PROTEÇÃO POR 20 DO PEDIDO DA PATENTE	EXPLORAÇÃO ECONOMICA E OPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO POR 3º
MARCA	DISTINGUIBILIDADE E NOVA	10 ANOS RENOVÁVEIS ETERNAMENTE	EXPLORAÇÃO ECONOMICA E OPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO POR 3º

Assim, em regra geral, os itens acima expostos, são semelhantes em todos os países que acordaram cumprir as regras estabelecidas OMPI, desta forma a proteção de 20 anos a todos os inventores resta padronizada praticamente em nível mundial, não podendo

¹⁸ Fonte: quadro elaborado pelo próprio autor deste fevereiro/2014.

determinar a forma da proteção intelectual como o único fator influenciador para o desenvolvimento de novas e aplicáveis tecnologias. Deste modo, para que o questionamento da pesquisa seja respondido, uma vez que apesar de serem parecidas as formas de proteção, a desigualdade em nível tecnológico entre as duas nações permanece, será preciso a visualização periférica da proteção, como onde a inovação é produzida.

Tais questionamentos ligados tanto a inovação como com a proteção desta, principalmente na forma de patentes, levará tal pesquisa a focar seu estudo no conceito de que não basta apenas proteger, mas também o local onde a ideia é concebida é de fundamental importância para chegarmos a inovação.

4. INOVAÇÃO

Da mesma forma que ocorreu no início deste estudo, com a conceptualização de Propriedade Intelectual, é impossível abordar o tema Inovação, sem que sobre ele fique definido os patamares gerais, desta forma convém definir um conceito sobre Inovação em diversos autores. Segundo Del Nero (2010. p.142.) a Inovação pode ser classificada como o conjunto de possibilidade de avanços tecnológicos, fato ocorrendo “Quer em termos criativos, quer em termos inventivos realiza-a materializando a mera concepção em invenção, criando, desta forma, novos produtos ou novos processos de produção.”

Também relacionado ao conceito acima citado define como Inovação o doutrinador Queiroz (1991. p.29.) da seguinte maneira: “é a convergência da história de diversas pessoas para encontrar 4uma solução de futuro”.

Desta feita resta claro que a inovação esta intimamente relacionada à proteção da propriedade intelectual, que se usa desta para a criação de objetos, a serem posteriormente protegidos, assim com o viés de demonstrar a diferença de proteção, e por conseguinte inovação segue a tabela do ano de 2009 que informa a quantidade de patentes lançadas por vários países, afim de evidenciar a diferença em que se encontram Brasil e França.

O gráfico é produzido pelo instituto Thomson Reuters - 2012 (multinacional provedora de dados no setor de negócios), o documento analisou patentes solicitadas e concedidas no Brasil e invenções publicadas fora do sistema oficial enquanto aguardam confirmação.

6.3 Pedidos e concessões de patentes de invenção junto ao escritório norte-americano de patentes (USPTO), segundo países de origem selecionados, 1996-2009

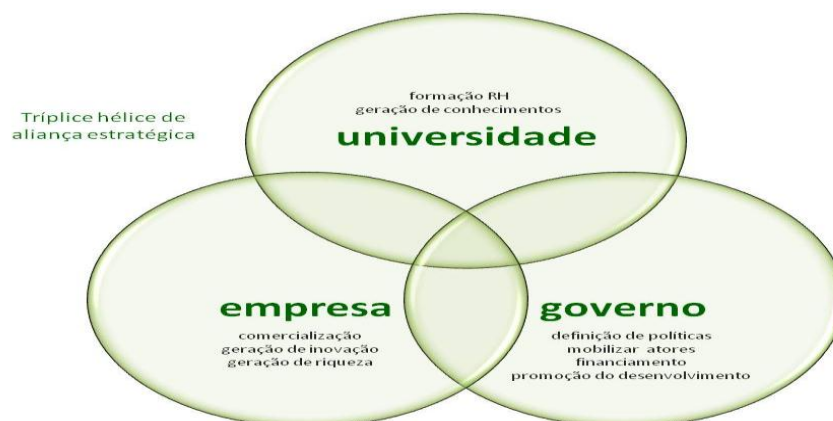
Anos	Brasil		Argentina		México		França	
	Pedidos ⁽¹⁾	Concessões	Pedidos ⁽¹⁾	Concessões	Pedidos ⁽¹⁾	Concessões	Pedidos ⁽¹⁾	Concessões
1996	145	69	78	32	97	46	4.248	1.567
1997	134	67	77	38	110	57	4.920	1.965
1998	165	88	119	46	141	77	5.452	3.362
1999	186	98	96	46	147	94	5.033	3.679
2000	220	113	137	63	190	100	5.705	3.472
2001	219	125	137	58	196	87	6.719	3.763
2002	243	112	95	58	157	105	7.937	4.009
2003	259	180	125	70	185	93	10.411	4.132
2004	287	161	103	50	179	102	13.646	4.671
2005	295	98	94	29	180	95	17.217	4.591
2006	341	148	117	47	213	88	21.685	6.509
2007	375	118	150	53	212	90	22.976	7.264
2008	442	133	138	42	248	77	23.584	8.730
2009	464	148	146	50	220	80	23.950	9.566

Os dados acima demonstram claramente a diferença absoluta existente entre Brasil e França, no que se refere à solicitação anual de pedidos de patentes de invenção e o quanto os pedidos aumentaram na França nos últimos 13 anos. Estas informações refletem o desenvolvimento tecnológico dos países estudados e a preocupação que cada um tem com a proteção dos direitos da criação do intelecto humano e consequentemente com a produção de inovação.

O governo brasileiro visualizando esta disparidade entre as proteções solicitadas em diversos países, principalmente o distanciamento que existe entre um país desenvolvido como a França, iniciou vários projetos inovadores para que a propriedade intelectual fosse fomentada em território nacional, porém para que este fato ocorra é preciso uma indústria mais ativa, invés de contentar-se em ser uma mera reprodutora de tecnologias.

As teorias administrativas tratavam a um bom tempo de analisar matrizes de desenvolvimento e de apontar soluções capazes de diminuir a distância que separava países em desenvolvimento como Brasil e outros países de ponta no quesito Inovação. Uma das teorias mais aceitas é a da tríplice aliança estratégica¹⁹, representada pela figura abaixo, em que o papel de cada autor no processo esta muito bem definido. Caberia então ao governo à proposição de políticas e do financiamento dos processos de Inovação.

¹⁹ Conceito criado para trabalhar mecanismos de desenvolvimento tecnológico em relação a forma e disposição do material humano e recursos voltados para o tema. (ETZKOWITZ, 2009).



20

A universidade cabe à geração do conhecimento inovador bem como a formação de recursos humanos pautados por uma lógica inovadora, já com relação ao mercado cabe a comercialização, geração de riquezas e também processos inovadores.

Estas, entre outras, foram as medidas do Brasil para aprimorar seu desenvolvimento tecnológico, até porque a disparidade com outros países é enorme, contudo ainda muito deve ser alterado, restando claro que não é somente com o fomento governamental que a mudança ocorrerá, neste sentido os parágrafos finais desta obra elucidaram um pouco mais sobre as possíveis soluções para o crescimento/desenvolvimento tecnológico nacional.

5. DAS DIFERENÇAS NO LOCAL ONDE A INOVAÇÃO E PESQUISAS DE NOVAS TECNOLOGIAS SÃO EFETUADAS

Sobre o tema anteriormente exposto, cabe uma tabela exemplificativa sobre a quantidade de distribuição de pesquisadores dentro das empresas, governos e instituições de ensino em alguns países do mundo, para que em posterior análise, possa-se utilizar do local onde é produzida a tecnologia afim de evidenciar sua real diferença com relação ao mercado.

²⁰ Ficando assim estabelecido sobre o assunto: A universidade deve criar o conhecimento através de pesquisas, estes devem ser utilizados pelas empresas para criar produtos e por sua vez o governo deve incentivar de forma fiscal e por financiamento as pesquisas em Inovação.(ETZKOWITZ, 2009).

8.2.2 Distribuição de pesquisadores em equivalência de tempo integral, por setores institucionais, de países selecionados, nos anos mais recentes disponíveis

Países	Setores		
	Governo	Empresas	Ensino superior
Alemanha (2009)	15,7	57,8	26,5
Argentina (2007)	44,1	10,8	43,5
Austrália (2008)	9,0	29,4	58,2
Brasil (2008)	5,6	26,2	67,5
Canadá (2007)	6,1	60,4	33,1
China (2008)	15,0	68,6	16,4
Coréia (2008)	6,6	77,5	14,7
Espanha (2009)	18,1	34,5	47,2
Estados Unidos ⁽¹⁾	3,6	80,0	14,8
França (2008)	11,9	56,7	30,1
Japão (2008)	4,9	75,0	18,8
México (2007)	19,3	42,5	35,8
Portugal (2009)	7,3	23,6	61,2
Rússia (2009)	33,1	48,9	17,6

A tabela acima demonstra que em países como Japão, Coréia e Estados Unidos, assim como os países da Europa, em especial a França, a qual se aborda nesta pesquisa, a busca pela Inovação está concentrada na indústria, fato conflitante com a realidade de países considerados sub ou em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, no qual a concentração da pesquisa encontra-se no universo das universidades e demais instituições de ensino, principalmente naqueles financiadas pelo Estado.

Neste mesmo afã, é preciso que demais dados sejam analisados e abordados na busca do questionamento sobre a diferença tecnológica entre nações aqui trabalhadas. Para tanto será exposto a seguir uma tabela que informa, em âmbitos gerais, quais as áreas do conhecimento, dentro do território nacional, em que ocorre a maior produção de periódicos (artigos).

5.4 Percentual de artigos brasileiros publicados em periódicos científicos indexados pela Thomson/ISI, em relação ao mundo, por área do conhecimento, 2007/2009

Grande área do conhecimento	% do Brasil em relação ao mundo		
	2007	2008	2009
Ciências Agrárias	4,07	9,59	9,89
Ciências dos Animais/Plantas	4,85	6,37	7,04
Farmacologia e Toxicologia	3,10	3,43	3,96
Microbiologia	3,21	3,55	3,32
Ciências Sociais em geral	0,97	3,03	3,31
Ecologia/Meio Ambiente	2,71	2,89	3,01
Biologia e Bioquímica	2,16	2,56	2,82
Neurociências e C. Comportamentais	2,49	2,62	2,80
Clínica Médica	1,77	2,60	2,71
Imunologia	2,54	2,40	2,29
Biologia Molecular/Genética	1,76	2,46	2,27
Física	2,12	2,35	2,03
Química	1,75	1,95	1,95
Ciências Espaciais	2,20	2,16	1,89
Matemática	1,70	1,81	1,81
Multidisciplinar	0,89	1,77	1,76
Ciência dos Materiais	1,51	1,63	1,75
Geociências	1,39	1,56	1,67
Engenharia	1,40	1,60	1,50
Psicologia/Psiquiatria	0,88	1,53	1,46
Ciência da Computação	1,25	1,40	1,23
Economia e Negócios	0,51	0,70	0,86

Fica evidente com a leitura dos dados acima que o Brasil possui relativa importância, no cenário mundial, na produção de conhecimento teórico, exteriorizado pela produção principalmente de periódicos, no entanto tais produções científicas dificilmente são patenteadas, fazendo com que apesar de existir o conhecimento, dele não se consiga obter lucratividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com tudo que fora relatado, vários pontos foram observados, buscando-se durante toda a pesquisa uma análise ampla sobre o motivo que leva a desigualdade no desenvolvimento tecnológico do Brasil e França, haja vista que em níveis históricos ambos os países iniciaram a proteção da propriedade intelectual, ponto fundamental para que em posterior, com a necessidade de inovação, sejam produzidas novas tecnologias.

Constatou-se também que o Brasil tem uma quantidade de pedidos de patentes bastante inferiores quando comparado à França ocasionando, por consequência, um reduzido número de concessões, confirmado pelos órgãos internacionais que regem o tema. Ocorre no entanto, um fenômeno peculiar no Brasil, o país é responsável pela inovação e produção de conhecimento em variadas áreas, porém tal conhecimento ou não é protegido, ou se possui algum tipo de proteção, esta fica restrita ao direito autoral, e não a busca pelas patentes e fornecimento ao público em geral.

Assim, o Brasil possui uma vasta gama de pesquisadores, que por sua vez produzem ideias inovadoras, todavia tal conhecimento se restringe a academia, permanecendo a sociedade alheia às novas tecnologias, ou conceitos, que a ciência e pesquisa nacional são capazes de produzir. Tal fato está, segundo a leitura e análise das tabelas e doutrinas, ligado ao local onde as pesquisas ocorrem, e não exclusivamente a forma de proteção que elas recebem, assim apesar da França e Brasil seguirem normas semelhantes de como se deve proteger, no primeiro país ela ocorre maciçamente dentro da indústria, enquanto na segunda nação o pesquisador está na maioria ligado ao estado, e em especial a universidade.

Logo, a existência de inúmeras tentativas de aproximação da indústria, detentora do conhecimento da necessidade do mercado e forma mais rápida de dissipação de tecnologias, com as universidades, possuidora do material humano produtor das ideias e conceitos inovadores, é fundamental; tal entrelaçamento de setores, como busca a Lei de Inovação, é essencial para um aceleração na produção de novas tecnologias e sua aplicação ao mercado consumidor.

Ou ainda, será necessário que a indústria nacional absorva, em quantidade maior do que a atual, os pesquisadores ligadas às instituições de ensino, para que as pesquisas por eles realizadas possa produzir ideias inovadoras ligadas ao desenvolvimento tecnológico, para posteriormente o Brasil possa equiparar-se com a França nos pedidos de patentes e, logicamente, elaboração de tecnologias inovadoras voltadas ao mercado de consumo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Nizete Lacerda . **Focalizando a lei de Inovação**. São Paulo. 2012.

BARBOSA, Denis Borges. A propriedade Intelectual no Século XXI. Lumes Juris: Rio de Janeiro, 2011.

BINCTIN, Nicolas. **Droit de la propriété intellectuelle**. LGDJ : Paris, 2010.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. Forense Universitária: São Paulo, 2008.

BONIFAZI, E. ; DELLAMONICA, U. Descobrimos a História. São Paulo: Ática editora, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Lei n. 10973, de 2 de dezembro de 2004a. Dispõe sobre incentivos à Inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm>. Acesso em: 29 jul. 2011.

CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da Propriedade Industrial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1982.

CRUZ, Paulo Marcio, Da Soberania a transnacionalidade: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011.

DOSSEMONTET, François. **Le droit d'auteur**. Cediac: Paris, 1999.

DRUCKER, Peter F. Inovação e Espírito Empreendedor. Pioneira: São Paulo, 1986.

ESTRATÉGICOS. Livro Azul: 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável. Brasília: MCT; CGEE, 2010.

ETZKOWITZ, Henry. **Hélice Tríplice - Universidade - Indústria - Governo**. São Paulo: EDIPUCRS, 2009.

FRANÇA. **Código de Propriedade Intelectual**. Artigo 131-1. GAUTIER, Pierre-Yves. **Propriété littéraire et artistique**. Puf Droit : Paris, 2001.

GUEIROS JR., Nehemias. **O direito autoral no show business**. Gryphus : São Paulo, 2007.

LINK, Albert N. **Public/Private Partnerships: innovation strategies and policy alternatives**. Basileia: Birkhäuser, 2006.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS.

MORENO, Guilherme Palao; WACHOWICZ, Marcos. **Propriedade Intelectual: Inovação e conhecimento**. Curitiba: Juruá, 2010.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade Intelectual e Universidade: aspectos legais**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2005

SILVEIRA, Newton. **A Propriedade Intelectual e a nova lei de propriedade industrial**. São Paulo: Editora Saraiva, 1996.

TAFFOREAU, Patrick. **Droit de la Propriété intellectuelle : propriété littéraire et artistique, propriété industrielle et droit international**. Gualiano editer : Paris, 2004.

VIEIRA, Marcos Antônio. **Propriedade Industrial: Patentes**. Florianópolis: conceitos editorial, 2008.